



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

[www.ammvi.org.br](http://www.ammvi.org.br)

### COLSAGRI COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA DA AMMVI

#### Capítulo I DA FINALIDADE

**Artigo 1º** O Colegiado de Secretários Municipais de Agricultura da AMMVI - COLSAGRI - órgão colegiado consultivo vinculado a AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Artigo 2º** O COLSAGRI tem por objetivo orientar, promover e articular ações nas áreas de Agricultura, Pecuária, Florestal e Ambiental, na região de abrangência dos 14 municípios da AMMVI.

#### Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** O COLSAGRI é constituído pelos Secretários das Secretarias Municipais de Agricultura e/ou pelo dirigente de órgão equivalente, dos municípios que compõem a AMMVI.

**Artigo 4º** O COLSAGRI será administrado por uma Diretoria Executiva e composto por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice – Coordenador;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de um ano podendo ser reeleitos uma vez no mesmo cargo;

**§ 2º** Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos, a eleição para preenchimento dar-se-á na próxima reunião do COLSAGRI, cujo eleito completará o mandato;

**§ 3º** A eleição e posse da Diretoria Executiva do COLSAGRI dar-se-á no mês de fevereiro de cada ano;

**§ 4º** No primeiro ano de mandato e até a eleição e posse dos novos dirigentes, o cargo de Coordenador Geral e os demais serão ocupados pelos secretários dos municípios que compunham a Diretoria Executiva no mês de dezembro do ano anterior;

**§ 5º** A chapa apresentada para votação deverá contemplar todos os cargos;

**§ 6º** O eleito para cargo na Diretoria Executiva é o município nominalmente e não o secretário que o representa.

**DA COMPETÊNCIA**  
**Seção I**  
**DO COLEGIADO**

**Artigo 5º** Compete ao COLSAGRI:

- I. Promover as ações relacionadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, florestal e ambiental nos municípios do Médio Vale do Itajaí. Estudar e propor às administrações municipais, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem à economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- II. Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- III. Discutir propostas de melhoria e aperfeiçoamento;
- IV. Gerir o cumprimento de acordos e convênios;
- V. Buscar a integração e a cooperação entre os órgãos e entidades afins;
- VI. Estudar e propor ações de desenvolvimento sustentável;
- VII. Estudar e propor ações de melhoria da qualidade de vida na área rural.

**Seção II**  
**DA DIRETORIA**

**Artigo 6º** Compete ao Coordenador Geral do COLSAGRI:

- I. Representar o COLSAGRI em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao COLSAGRI registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- VII. Levar à deliberação do COLSAGRI as solicitações da AMMVI;
- VIII. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Artigo 7º** Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COLSAGRI;
- III. Executar os demais serviços da Secretaria.

**Artigo 8º** Os demais membros da Diretoria Executiva substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente. A escolha será automática, conforme a sequência de cargos.

**Parágrafo único.** Colaborarão ainda, em todas as ações voltadas ao cumprimento dos objetivos maiores do Colegiado.

### Seção III DOS MEMBROS DO COLSAGRI

**Artigo 9º** Compete aos membros do COLSAGRI:

- I. Comparecer às reuniões do COLSAGRI;
- II. Eleger, entre os seus pares, a diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, bem como, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COLSAGRI;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- X. Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XI. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Parágrafo único.** A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal do respectivo município será comunicado, por escrito, pelo Coordenador Geral, para que tome providência cabível.

### Capítulo III DAS COMISSÕES

**Artigo 10º** O Coordenador Geral do COLSAGRI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COLSAGRI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

**Artigo 11º** As comissões extinguir-se-ão com a aprovação em plenário do relatório dos trabalhos apresentados.

### Capítulo IV DAS REUNIÕES DO COLSAGRI

**Artigo 12º** O COLSAGRI reunir-se-á ordinariamente bimensalmente ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

1º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, ou sempre que for necessário para desempenhar as suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, ou do seu substituto legal.

**§ 1º** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, com antecedência de 2 (dois) dias;



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

[www.ammvi.org.br](http://www.ammvi.org.br)

**§ 2º** O COLSAGRI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

**§ 3º** As reuniões do COLSAGRI serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

**Artigo 13º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** A votação será secreta, nominal ou aclamação, de acordo com a decisão da maioria.

**Artigo 14º** Dependendo da matéria em debate poderá ser convidado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15º** A primeira Diretoria Executiva do COLSAGRI, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato até fevereiro de 2016.

**Artigo 16º** O COLSAGRI enviará à AMMVI:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades desenvolvidas até 10 de Dezembro de cada ano.

**Artigo 17º** O COLSAGRI solicitará quando necessário espaço nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias da AMMVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Artigo 18º** A AMMVI dará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do COLSAGRI, dentro de suas competências e com a aprovação da Diretoria Executiva que poderá submeter à deliberação para a Assembleia.

**Artigo 19º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ouvido o COLSAGRI sendo que para sua validade, serão ratificados pela Assembleia da AMMVI imediatamente posterior à decisão.

**Artigo 20º** - O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Blumenau/SC, 18 de fevereiro de 2015.